LEI Nº 1.485/2010.

EMENTA: "Dispõe sobre a autorização de aquisição de terrenos para construção de casas atingidas pelas enchentes no Distrito de Barra do Brejo, autoriza doações e dá outras providencias"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de ernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal .**PROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124130951.pdf
assinado por: idUser 198

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com a aquisição dos terrenos particulares onerosamente aos proprietários legais, conforme descrição na seguinte localização: **DISTRITO DE BARRA DO BREJO, BOM CONSELHO – PE,** Partindo-se do Ponto $\mathbf{P_0}$, situado ás margens da estrada que liga Bom Conselho a Lagoa do Ouro, bem na entrada do Distrito de Barra do Brejo - BC ao lado do terreno do Sr. Aldo Godoy, com rumo de 81º noroeste e margeando a referida estrada a uma distância **26,30m** (vinte e seis metros e trinta centímetros) encontramos o ponto $\mathbf{P_1}$; situado no alinhamento da estrada que liga Bom Conselho ao Lagoa do Ouro ainda as margens do terreno do Sr. Aldo Godoy; partindo-se deste ponto, com ângulo interno de 170º seguindo este alinhamento dentro da referida estrada a uma distância de **9,50m** (nove metros e cinqüenta centímetros) encontra-se o ponto $\mathbf{P_2}$; situado ainda no mesmo alinhamento; partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 186º, margeando a mesma estrada e terreno a uma distância de **31,80m** (trinta e um metros e oitenta centímetros) encontra-se o ponto $\mathbf{P_3}$; situado no encontro dos terrenos do Sr. Aldo Godoy como o do Sr. Abelardo Cerqueira, as margens da estrada que liga Bom Conselho a Lagoa do Ouro; partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 170º seguindo a o alinhamento do terreno do Sr. Abelardo Cerqueira e as margens da estrada que liga Bom Conselho a Lagoa do Ouro a uma distância de **7,60m** (sete metros e sessenta centímetros) encontra-se o ponto $\mathbf{P_4}$; no alinhamento em questão, partindo deste ponto com um ângulo interno de 155º, seguindo o mesmo alinhamento a uma distância de **12,05m** (doze metros e cinco centímetros) encontra-se o ponto $\mathbf{P_5}$; partindo-se deste ponto com ângulo interno de 194º, seguindo ainda o mesmo alinhamento, com uma distância de **57,45m** (cinqüenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros) encontra-se o ponto $\mathbf{P_6}$; no mesmo alinhamento, partindo deste ponto com ângulo de interno de 159º, e a uma distância de **28,85m** (vinte e oito metros e oitenta e cinco centímetros) encontra-se o ponto $\mathbf{P_7}$; no alinhamento da estrada que liga Bom Conselho a Lagoa do Ouro, paralelo ao terreno do Sr. Abelardo Cerqueira; seguindo com um ângulo interno de 146º, uma distância de **39,65** (trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros) encontra-se o ponto $\mathbf{P_8}$; dentro do terreno do Sr. Abelardo Cerqueira, seguindo com um ângulo interno de 69º, ainda dentro do terreno do Sr. Abelardo Cerqueira, a uma distância de **85,35m** (oitenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros) encontramos o ponto $\mathbf{P_9}$; na cerca de divisa dos terrenos dos Senhores Abelardo Cerqueira e Aldo Godoy, seguindo com um ângulo interno de 180º, margeando o terreno do Sr. Aldo Godoy, a uma distância de **79,65m** (setenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros) encontramos o ponto $\mathbf{P_{10}}$; dentro do terreno do Sr. Aldo Godoy, seguindo com um ângulo interno de 103º, margeando o terreno do Sr. Aldo Godoy, a uma distância de **63,10m** (setenta e três metros e dez centímetros) encontramos o ponto $\mathbf{P_0}$, início de partida do presente levantamento fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º e obtendo-se uma área de **10.070,00m²** (dez mil e setenta metros quadrados) e um

perímetro de **441,30m²** (quatrocentos e quarenta e um metros e trinta centímetros), conforme cópia da planta em anexo de propriedade dos senhores Aldo Godoy e Abelardo Cerqueira, sendo 5.017,00 m2 pertencentes ao Senhor Abelardo Cerqueira, e, 5.053,00 m2, pertencentes ao Senhor Aldo Godoy, ambos registrados no cartório de registro de imóveis desta Comarca, situados no Distrito de Barra do Brejo, Zona rural deste Município, conforme memorial descritivo, anexa a Presente norma.

Parágrafo único - o valor dos terrenos ora objetos desta aquisição será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), cada, sendo o total de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) como valor total a ser pago a cada um dos vendedores.

Art. 2º - A aquisição dos terrenos descritos no Art. 1º desta lei destina-se para a doação ao Estado e Pernambuco, para o fim de construção de casas destruída pelas enchentes, e/ou, que estejam em áreas de sco ou tenha sido danificadas ou ainda estejam situadas dentro da área que não tenham proteção contra as nchentes do Rio Paraíba, e afluentes., e ainda para construção de casas custeadas com recursos oriundo dos Poderes Público Municipal ou Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo, poderá ainda a título gratuito proceder com doação de terrenos, com vista a construção de casas e moradias populares, que mesmo que não estejam em áreas de risco, tenham suas casas atingidas pelo efeito das chuvas, para o fim de atender a dignidade da pessoa humana das pessoas carentes residentes no Distrito de Barra do Brejo.

Parágrafo único - A Doação de que trata o artigo 3º, será precedida de estudo social pela secretaria de Ação Social e Cidadania, com o fito de determinar se o beneficiário da doação se enquadra como cidadão carente.

Art. 4 º - Os recursos necessários para suportar os efeitos financeiros desta lei, são do Orçamento vigente no corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de Albuquerque Ávila, em 20 de Setembro de 2010.

Judith Valéria Alapenha de Lira
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 20 de setembro de 2010.

Washington de Azevedo Costa
Secretário de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124130951.pdf
assinado por: idUser 198